



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

LEI Nº 4.397, DE 18 DE JULHO DE 2013.

**ESTABELECE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade de matrículas em estabelecimentos de ensino municipais para crianças e adolescentes filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Para os fins do que estabelece o "caput" deste artigo, e com base no que define a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), são consideradas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física;

II - A violência psicológica;

III - A violência sexual;

IV - A violência patrimonial;

V - A violência moral.

§ 2º O atendimento do disposto neste artigo é de responsabilidade de todos os estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino de Aracaju.

**Art. 2º** Fica garantida a transferência de matrícula de crianças e adolescentes filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar entre as unidades de ensino da rede municipal de Aracaju, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, com vistas à garantia de sua segurança e das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** Além dos documentos exigidos ordinariamente para a efetuação dos atos de matrícula e transferência na rede municipal de ensino de Aracaju, só será solicitada, para fins das garantias de que trata esta Lei, a cópia do boletim de ocorrência que formaliza a denúncia de violência doméstica e familiar.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO

Prefeito de Aracaju

MARIA SELMA MESQUITA

Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social em Exercício

MÁRCIA VALÉRIA LIRA SANTANA

Secretaria Municipal da Educação

MARLENE ALVES CALUMBY

Secretaria Municipal de Governo

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/08/2022*